

**Assunto:** Parecer desistência Netview

**De:** procuradores.julia@pinhal.sp.gov.br

**Data:** 23/10/2024, 10:01

**Para:** Diretorjuridico <diretorjuridico@pinhal.sp.gov.br>, 'Fernando Cavagnolli Corsi' <fernando.juridico@pinhal.sp.gov.br>, 'Maria Alice Filiponi' <mariaalice.juridico@pinhal.sp.gov.br>

Bom dia!

Conforme solicitado, segue em anexo o nosso parecer sobre a desistência da empresa Netview, para ratificação e encaminhamento ao Setor de Compras e Licitação, se de acordo.

Att,

Julia Bortolucci

Procuradora Municipal

— Anexos: —

doc07856120241023095331.pdf

477KB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
- ESTADO DE SÃO PAULO -  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

1

Esp. Sto. do Pinhal, 22 de outubro de 2024.

Solicita, o Setor de Compras e Licitações, uma resposta sobre o declínio da empresa Netview Soluções Digitais na continuidade da licitação nº 037/2024, apresentado por e-mail em 07.10.2024.

Conforme se extrai dos documentos da licitação obtidos no *site* do Município, a empresa Netview Informática Ltda foi classificada, **provisoriamente**, em primeiro lugar, por ter apresentado a melhor oferta.

Iniciada a fase de julgamento, foi solicitada, à empresa, a simulação de amostragem (demonstração), visando a análise técnica da ferramenta apresentada e a comprovação da sua funcionalidade, com a verificação do pleno atendimento às especificações / requisitos listados no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos do item 5.4 do Edital.

Após a primeira apresentação realizada no dia 04 de outubro de 2024 e antes de ser agendada nova data para continuidade, a empresa optou por declinar da participação no processo licitatório.

Compulsando o edital do Pregão Eletrônico nº 037/2024, verifica-se que a desistência é possível, uma vez que prevista no item 4.43<sup>1</sup>, o qual não impõe qualquer sanção à empresa desistente.

O item 5.4<sup>2</sup>, que trata da hipótese de desclassificação da proposta, também não impõe penalidade a empresa desclassificada.

- 1 4.43 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 2 5.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que: 5.4.1 - Contiver vícios insanáveis; 5.4.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; 5.4.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; 5.4.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 5.4.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
- ESTADO DE SÃO PAULO -  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

2

A nova Lei de Licitações (nº 14.133/2021), não fixa um momento para a desistência da proposta, estabelecendo em seu art. 155 que o licitante poderá retirar a proposta em qualquer fase da licitação, desde que haja *"fato superveniente devidamente justificado"* (art. 155, V).

Caso não haja justificativa adequada para a desistência, a empresa poderá sofrer a sanção de impedimento de licitar e contratar (art. 155, § 4º, III).

A justificativa apresentada pela empresa foi que a *"solução, embora robusta, carece de particularidades inerentes à atividade específica de Procuradoria, com ênfase em dívida ativa"*.

Tal situação, ao que tudo indica, somente foi visualizada pela empresa no momento da apresentação/demonstração do sistema e das indagações realizadas pelos avaliadores, revelando a superveniência em relação ao momento da oferta.

Considerando que não foi dada continuidade na apresentação, resta impossível para estes subscritores afirmarem que a empresa não obedeceria às especificações técnicas e as exigências do edital, de modo a ser desclassificada.

Entretanto, não se pode ignorar que o art. 155 da Lei de Licitações também não impõe responsabilização aos licitantes desclassificados.

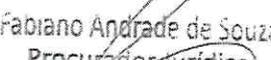
Desse modo, entendemos, s.m.j., que não há fundamento legal para oposição à desistência solicitada e que a justificativa apresentada pela empresa é razoável e suficiente para que não seja responsabilizada pela não manutenção da proposta.

Entendemos ainda, que o declínio da licitação revela a boa-fé da empresa e a preocupação de não causar prejuízo ou transtornos futuros à Administração Pública, com uma contratação que não seria executada a contento.

Assim, remetemos o presente expediente ao Diretor Jurídico para retificação e encaminhamento ao Setor competente.

  
Júlia Carolina Duzzi Bortolucci  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP: 277.071

  
Ana Paula Zampieri Candini  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP Nº 314.243

  
Fabiano Andrade de Souza  
Procurador Jurídico  
OAB/SP Nº 248.116

  
Heitor Cavagnoli Corsi  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 215.339

  
Josiara Rabello Bartolomei  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP Nº 152.894



**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 37/2024.**

**Empresa interessada: Netview Informática Ltda. (CNPJ n.º 01.731.812/0001-70).**

Considerando que a Netview Informática Ltda., em 7/10/24, por e-mail, decidiu por declinar da participação desta licitação;

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica (em 22/10/24 – ora anexa);

Diante do exposto, ratifico a manifestação dos doutos Procuradores Jurídicos, pois concordo plenamente com os fatos/argumentos apresentados.

Encaminhe-se, com urgência, à Divisão de Licitações.

Departamento Jurídico Municipal, 23 de outubro de 2024.

**William Madalena**  
**Diretor Jurídico**  
**OAB/SP n.º 322.084**